

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 207

São Paulo

quinta-feira, 30 de outubro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.387, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Auriflâma, a posse de faixa de terreno com benfeitorias, destinado à utilização como via pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Auriflâma, os direitos possessórios de faixa de terra com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, com área de 15.396m², situada entre as estacas 0 e 25 + 13,20m do trecho de acesso que liga essa cidade à Rodovia SP-463, destinada à utilização como via pública, caracterizada nos Desenhos n.ºs 824 e 1.785, constantes do Processo n.º 1.799, de 1980 — DER, assim descrita e confrontada:

inicia no marco "A", situado na lateral da Rua 49, daí segue até encontrar o marco "B", situado do lado esquerdo do acesso, com trecho em reta e trecho em curva, numa distância de 509,20m (quinhentos e nove metros e vinte centímetros), divisando com terras de propriedade de Antonio Rodrigues; do marco "B" vira à direita com trecho em reta, até encontrar o marco "C", numa distância de 36,80m (trinta e seis metros e oitenta centímetros), confrontando com terras pertencentes ao acesso da Rodovia SP-463 ao Município de Auriflâma; do marco "C" vira à direita e segue com trecho em curva e trecho em reta até encontrar o marco "D", situado no lado direito do acesso, numa extensão de 525,20m (quinhentos e vinte e cinco metros e vinte centímetros), confrontando com terras de propriedade de Antonio Rodrigues; do marco "D" vira à direita e segue numa distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto "A" inicial, confrontando com a Rua 49, encerrando a área de 15.396m² (quinze mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados).

Artigo 2.º — O Município de Auriflâma assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o Estado, de regularizar o domínio, relativamente à área cuja posse lhe é transferida.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de outubro — Quinta-feira

- 8h Autoriza celebração de convênios entre o Secretário de Habitação e as Prefeituras Municipais de São Pedro do Turvo, Palmeira D'Oeste, Aparecida D'Oeste, Ranchario e José Bonifácio, objetivando a implantação de programas habitacionais; autoriza celebração de convênios entre o Secretário de Esportes e Turismo e as Prefeituras Municipais de Palmareis Paulista, Meridiano, Matão, Guaiçara, Flora Rica, Brotas e Cosmópolis, objetivando a execução de empreendimentos de esportes, turismo e lazer.
- 9h Inauguração de novas instalações de unidades protetoras de imunobiológicas — Av. Vital Brasil, 1.500.
- 11h30 Ernesto Sobato.
- 15h30 Despachos Administrativos.
- 16h Presidente das Companhias Energéticas.
- 17h Reunião com o Conselho da Comunidade Negra.
- 19h30 Inauguração do Conjunto Esportivo do Centro de Lazer — SESC — Fábrica da Pompéia, em comemoração ao 40.º Aniversário do Serviço Social do Comércio — Rua Clélia, 93.
- 21h Abertura do Congresso Nacional dos Jornalistas.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	6	Concursos.....	29
Universidades.....	20	Assembléia Legislativa...	41
Ministério Público.....	23	Diário dos Municípios.....	51
Tribunal de Contas.....	24	Prefeituras.....	51
Editais.....	27	Boletim Federal.....	53

LEI N.º 5.388, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública o "CE. RE. A. — Centro de Recuperação do Alcoolatra de Assis", com sede em Assis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "CE. RE. A. — Centro de Recuperação do Alcoolatra de Assis", com sede em Assis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylact Antunes,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.389, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública o "SPES — Serviço de Promoção Social da Paróquia de São Paulo Apóstolo", com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "SPES — Serviço de Promoção Social da Paróquia de São Paulo Apóstolo", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylact Antunes,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.390, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

Denomina "Vereador Benedito Paes Sobrinho" a Escola Estadual de 1.º Grau do Perequê-Mirim, em Caraguatatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vereador Benedito Paes Sobrinho" a Escola Estadual de 1.º Grau do Perequê-Mirim, em Caraguatatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.391, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

Dá a denominação de "Dona Cota Leonel" à Escola Estadual de 1.º Grau Bairro Alto da Boa Vista, em Avaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dona Cota Leonel" a Escola Estadual de 1.º Grau Bairro Alto da Boa Vista, em Avaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.392, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

Denomina "Prof.ª Eunice Sampaio Peixoto Araújo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Lúcia, em Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Eunice Sampaio Peixoto Araújo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Lúcia, em Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.116, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

Aprova o regulamento da Lei n.º 4.529, de 18 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o disciplinamento do uso e da ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Lei n.º 4.529, de 18 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o disciplinamento do uso e da ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti, anexo ao presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1986.

REGULAMENTO DA LEI N.º 4.529, DE 18 DE JANEIRO DE 1985

APROVADO PELO DECRETO N.º 26.116, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

TÍTULO I

Da preservação Ecológica e Proteção Ambiental

CAPÍTULO I

Das disposições Gerais

Artigo 19 — As disposições da Lei nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti, área de interesse especial, cujos limites geográficos encontram-se assinalados nas cartas que compõem os Anexos de números 1 a 8 e descrita no Anexo 9 da referida lei, ficam disciplinadas nos termos deste regulamento.

§ 19 — As referidas cartas foram traçadas em escala 1:10.000 sobre cópias originadas do Sistema Cartográfico Metropolitano, sendo utilizadas obrigatoriamente para efeito do cumprimento da Lei nº 4.529/85 e deste regulamento.

§ 29 — Os originais das cartas constantes dos Anexos 1 a 8 da Lei nº 4.529/85, permanecerão depositados na Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

Artigo 29 — São objetivos da disciplina do uso e ocupação do solo na Serra do Itapeti:

- I — contribuir para o bem estar dos habitantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo, mediante a proteção de reductos de vegetação natural localizados junto às áreas urbanizadas;
- II — favorecer a proteção e melhoria do equilíbrio ecológico na Região Metropolitana da Grande São Paulo, especialmente através da proteção do solo, das nascentes, das virtualidades paisagísticas, da fauna, da flora, bem como promover o repovoamento vegetal em áreas específicas;
- III — restringir e condicionar o parcelamento do solo, visando a proteção ambiental, mediante o controle da densidade demográfica, a preservação da permeabilidade de do solo e a manutenção das reservas florestais;
- IV — estabelecer padrões e critérios destinados a orientar o licenciamento e controle de uso e ocupação do solo na Serra do Itapeti.